



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município e Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionabilidade) fundamentados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus -COVID 19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 DA Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o município de Areado já apresenta caso de contaminação pelo Coronavírus -COVID 19, mas se enquadra na zona verde de acordo com o Plano Minas Consciente, permitindo a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus -COVID 19 depende do desenvolvimento da sociedade, em geral;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a Coronavírus -COVID 19, tendem a não manifestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação do vírus;

CONSIDERANDO recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Areado, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia do Coronavírus -COVID 19 em Areado e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus -COVID 19;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara em todo o comércio, sendo de responsabilidade do proprietário este cumprimento;

Art. 2º. Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população (crianças acima de 2 anos), a fim de evitar a/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19, utilizando-se preferencialmente máscaras confeccionadas em tecido, especialmente atendidas às normas do Ministério da Saúde, conforme Nota informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SASP/MS.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do município de Areado, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelo órgão sanitário não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 4º. Fica determinado que os casos suspeitos investigados deverão ficar em isolamento, e serão liberados após o exame der negativo, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os contatos domiciliares com o caso suspeito investigado deverão cumprir o mesmo isolamento determinado, seguindo as orientações do Técnico da Saúde que acompanhar o caso. Os contatos eventuais deverão cumprir isolamento apenas se apresentarem sintomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As demais considerações no Decreto nº 2.413, de 17 de agosto de 2020 que não colidirem com o presente prevalecem, revogando os decretos anteriores.

Art. 6º. Haverá fiscalização pela Fiscal de Vigilância Sanitária, que contará com a intervenção da Polícia Militar, quando necessário, para providências cabíveis.

Art. 7º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de hoje.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de outubro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal